



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO Nº 12,  
de 20 de setembro de 1995.

Dispõe sobre modificação do inciso V, do  
artigo 139, da Lei Orgânica do Município e  
acrescenta-lhe mais um inciso.

A MESA DA CAMARA, FAZ SABER  
QUE A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO:

Art. 1º - O inciso V, do artigo 139 da Lei  
Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

Art. 139 - .....

V - realizar, em caráter  
obrigatório, no primeiro semestre de  
cada ano letivo da rede municipal de  
ensino, averiguação das acuidades visual  
e auditiva, em crianças a partir de  
cinco anos de idade, executadas pelos  
professores, após prévio treinamento com  
profissionais especializados, ou por  
profissionais da área, com posterior  
encaminhamento dos casos detectados para  
o devido tratamento;

Art. 2º - O artigo 139 da Lei Orgânica do  
Município fica acrescido de inciso VII, com a seguinte  
redação:

Art. 139 - .....

VII - realizar a manutenção da  
prevenção odontológica e, ainda, exigir,  
dos pais ou responsável, a apresentação,  
no ato da matrícula na rede municipal de  
ensino, de documento comprobatório de  
vacina contra moléstias infecto-  
contagiosas.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 20 de setembro de 1995.

a.) Dr. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLOÇA  
1ª Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO  
2ª Secretária

a.) OCIMAR APARECIDO LUCAS  
Procurador Jurídico

a.) LIRSS CABRAL BUOSO  
Diretora do Dep. Administrativo

a.) REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO  
Diretora do Dep. Legislativo

(Projeto de autoria dos vereadores PAULO MIGUEL ZENORINI, ARNALDO DE CARVALHO PINTO, JOÃO SOARES SOUZA LIMA e JOÃO AFONSO SÓLIS)